



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.649

EMENTA:— ESTABELECE LIVRES CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO FEIRANTE.

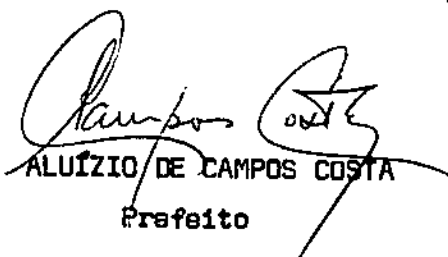
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Artigo 1º - É facultada a transferência incondicionalmente a qualquer pessoa das licenças concedidas e titulares do comércio feirante, mediante o cumprimento das demais exigências legais.

Artigo 2º - O prazo fixado será de, no máximo, 1 (um) ano para a transferência, a menos que motivos imperiosos surjam, cujo prazo se reduzirá para seis meses, no mínimo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1980


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 003/80
Autor: Adherbal de Almeida Sant'Anna
mlem.

